



Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 86.011, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Delega competência ao Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil para instaurar e julgar o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de que trata o art. 2º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista a prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, especialmente no que diz respeito à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil a competência para a instauração e o julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de que trata o art. 2º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 684, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, e o artigo 67º, inciso II, do Anexo ao Decreto no 99.684, de 08 de novembro de 1.990, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 13 de junho de 1.995, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Resoluções nº 702, de 04 de outubro de 2012, nº 760, de 06 de novembro de 2014, e nº 774, de 26 de maio de 2015, todas do Conselho Curador do FGTS, e nas regulamentações do Ministério das Cidades, resolve:

1 Alterar o Orçamento Operacional do FGTS para 2015, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor da Aplicação, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2015.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas da Área de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das Áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos, segregados por Área de Aplicação, Programa e Unidade da Federação, no montante de R\$ 64.536.000.000,00 (sessenta e quatro bilhões e quinhentos e trinta e seis milhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular.

2.2 Ficam destinados, no máximo, R\$ 28.800.000.000,00 (vinte e oito bilhões e oitocentos milhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada à R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a distribuição por Unidade da Federação fixada no Anexo IV desta Circular e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) destinados à produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

b) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) destinados a financiamentos de imóveis em áreas rurais, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

c) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para aplicação em financiamentos que não possuam enquadramento nos programas especificados nos incisos anteriores.

4 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos;

a.1) desse montante poderá ser disponibilizado, no máximo, 20% (vinte por cento) para contratação de operações de crédito enquadradas e habilitadas utilizando-se de excepcionalidade prevista na alínea "a", do Inciso I, do § 1º, do Art. 9º da Resolução CMN nº 2827/2001, conforme regulamentação dada pela Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 14, de 30 de maio de 2014;

b) destinar até R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público;

c) destinar até R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado; e

c.1) do valor estabelecido para operações de crédito com mutuários do setor privado poderá ser disponibilizado no máximo 20% (vinte por cento) para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana serão observados os seguintes dispositivos:

a) destinar até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para operações de crédito referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana diretamente associados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

b) destinar até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) alocados em nível nacional.

6 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 04.12.2012, do Conselho Curador do FGTS, será observada a seguinte distribuição:

a) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador do FGTS;

b) R\$ 5.600.000.000,00 (cinco bilhões e seiscentos milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Pró-Cotista, observadas as seguintes condições:

b.1) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) a serem aplicados na forma do regulamento anexo à Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 12, de 30.05.2014; e

b.2) R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujos valores de venda ou avaliação, o maior, seja limitado a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observado ainda o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos financiamentos para imóveis novos, a serem aplicados na forma do regulamento anexo à Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 12, de 30.05.14, excetuados os dispositivos estabelecidos nos subitens 3.1.2 e 6.2, alínea "b";

c) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 671, de 16.01.15;

d) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para operações urbanas consorciadas;

e) Fica remanejado, da área orçamentária de Habitação Popular, o valor de R\$ 1.324.000.000,00 (um bilhão e trezentos e vinte e quatro milhões de reais), destinado à contratação de operações de crédito habitacionais, em que figurem com mutuários pessoas jurídicas do ramo da construção civil, observadas as condições divulgadas no Manual de Fomento do Agente Operador, e regulamentações do Gestor da Aplicação do FGTS.

6.1 No exercício de 2015, os saldos remanescentes, de que trata o art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 7, de 01.03.2012, o subitem 2.1.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 11, de 28.05.2012 e subitem 2.1.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 40, de 24.10.12, todas do Ministério das Cidades, para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, obedecerão aos seguintes limites:

a) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 602 de 01.11.12;

b) R\$ 1.341.664.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançados por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 666, de 31.12.14;

c) R\$ 2.613.278.000,00 (dois bilhões, seiscentos e treze milhões e duzentos e setenta e oito mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de transporte para renovação de frota de veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano e de característica urbana sobre pneus e para investimentos em infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 604, de 01.11.12.

7 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS será observado o seguinte limite:

a) R\$ 11.416.209.000,00 (onze bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, duzentos e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei no 11.491, de 20.06.07, e pela Resolução nº 699, de 28.08.12, do Conselho Curador do FGTS;

a.1) esse valor adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, 2013 e 2014 - R\$ 22.883.791.012,83, totaliza R\$ 34.300.000.000,00, autorizados pelo Conselho Curador do FGTS.

8 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2015 está demonstrado no Anexo VI.

9 Esta Circular e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, na área de download, item FGTS Circulares CAIXA FGTS 2015.

10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

11 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular CAIXA nº 668, de 29.12.2014.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.369, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LÚCIO RIBEIRO CARNEIRO TAVARES, CPF nº 082.781.086-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.359, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 28/07/2015, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
EXACTVS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE
SIMPLES
CNPJ: 11.243.822/0001-10

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.048ª SESSÃO
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2015

Às nove horas e trinta e nove minutos do dia vinte e nove de janeiro de dois mil e quinze, em Brasília, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a milésima quadragésima oitava sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, e com a participação do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil. Deixou de comparecer à reunião o Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, por motivo de força maior.

Assunto apreciado:
Comunicação 1/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Monetária - Apresenta relatório com as posições em aberto em 31 de dezembro de 2014 relativas a contratos de swap cambial, nos termos da Resolução nº 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: ciente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.